



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2016

Introduz alterações na Instrução Normativa nº. 002/2010

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

considerando que mediante ato normativo é dado prévio conhecimento aos gestores municipais do rol de documentos que deve compor os processos a serem encaminhados para Certificação neste órgão de Controle Interno;

considerando as competências que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município;

considerando a competência desta Casa para editar atos administrativos de conteúdo normativo, conforme o previsto no art. 7º do Decreto nº. 2.391, de 03 de junho de 2009;

considerando a Resolução Normativa nº. 04/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios, que estabelece normas e recomenda procedimentos à Administração Pública Municipal, visando a implantação do Sistema de Controle Interno;

considerando especialmente a modernização dos procedimentos e consequente envio de documentações na forma digitalizada, e em obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

RESOLVE

Introduzir alterações na Instrução Normativa nº. 002/2010, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre procedimentos de contas de recursos públicos concedidos às Organizações Sociais, através de contrato de gestão.

Art. 1º - O artigo 4º da IN nº. 002/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A referida Comissão terá como finalidade a análise mensal dos resultados e metas previstos no Plano de Trabalho, devidamente atingidos com a execução do contrato de gestão.”

Art. 2º - O artigo 5º da IN nº. 002/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As organizações sociais que receberem recursos financeiros do Poder Público Municipal, na forma estabelecida nesta Portaria, ficarão sujeitas a prestação de contas mensal, a ser protocolada junto à Entidade Supervisora, até 20 (vinte) dias, a contar do final do mês subsequente.”



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

Art. 3º - O artigo 7º da IN nº. 002/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7 – As prestações de contas mensais deverão sempre ser acompanhadas dos seguintes documentos:”

Art. 4º - Os incisos I, II e XIV do artigo 7º da IN nº. 002/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“I- contrato de gestão e seus aditivos se houver, acompanhado do plano de trabalho e dos Relatórios de Gestão referente ao mês compreendido no respectivo período;

II- empenho e da ordem de pagamento;

...

XIV – termo de recebimento definitivo da obra, quando o instrumento contratual objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;”

Art. 5º - Acrescentar ao artigo 7º da IN nº. 002/2010 o inciso XIX, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – documentos digitalizados ou fotocopiados que se fizerem necessários para complemento da prestação de contas.”

Art. 6º - O artigo 9º e § 1º da IN nº. 002/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As despesas poderão ser comprovadas mediante documentos digitalizados e ou fotocopiados, devendo a Entidade Supervisora optar por autenticá-los individualmente ou emitir declaração única de autenticidade dos mesmos.

§ 1º - Os documentos digitalizados e ou fotocopiados que forem autenticados pela Entidade Supervisora, deverão conter, obrigatoriamente, a data da autenticação, identificação (nome e número de matrícula) e assinatura do responsável pela mesma.”

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

RAPHAEL PINHEIRO SALES

Controlador Geral do Município

OAB – GO nº. 25.390